



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.547/2017**

**Autor:** P.M

**Origem:** PL nº 013/17

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.468/2015, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação mensal aos servidores municipais que especifica e dá outras providências.”

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA** – Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 19/06/17 a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciona a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica alterado o parágrafo 5º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.468/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º. (...)**

§5º. O servidor que estiver licenciado ou afastado do cargo, emprego ou função, ainda que em virtude de licença-saúde através da apresentação de atestado médico, por período superior a 03 (três) dias, não fará jus ao recebimento do vale alimentação no mês seguinte ao da referida licença.

(...)”

**Art. 2.º** A alteração introduzida por esta Lei passará a vigorar na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amambai/MS, 21 de junho de 2017.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
Prefeito Municipal

**VIRGÍLIO SILVERO NETO**  
Secretário Municipal de Gestão  
Publicado no DOM (Assomasul).  
Diário nº 1874 Fls.009  
Em: 22/06/17

**Prefeitura de Amambai - MS**

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7400 – CEP: 79.990-000 – Amambai - MS